Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 002/2017 Erechim, 03 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 002/2017, que Altera a Lei n.º 5.100/2011, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 002/2017.

Altera a Lei n.º 5.100/2011, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

Art. 1.° Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, formado por 03 (três) representantes do Município e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, e pelo Poder Legislativo Municipal, respectivamente, e 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pela CORSAN.

Parágrafo único. Os representantes do Município seguirão a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Erechim, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente, sendo vedada a indicação de Vereadores." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de fevereiro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.100/2011, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

A alteração proposta visa substituir a Entidade de Classe, indicada pela Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água), pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Erechim, tendo em vista a desistência da Associação supracitada de participar do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, conforme ofício em anexo.

Ainda, visando a adequação da redação do caput do Art. 12 da Lei em questão, segue a nova disposição legal que torna clara a composição do Órgão, uma vez que se encontrava em discordância com a composição do Conselho segundo o disposto no Parágrafo único no mesmo artigo.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de fevereiro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal